



# PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

**CONTRATO N.º 054/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA NAZA COMERCIAL DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao sexto dia do mês de maio de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jose Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NAZA COMERCIAL DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.918.080/0001-80, estabelecida à Rua Nova Esperança, n.º 192, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54730-080, neste ato representada por sócio administrador, Sr. **Amilson Antonio da Silva Alves**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 6.388.234, SSP/PE, CPF n.º 047.868.754-06, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório n.º 020/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 002/2021**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

## DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/3	Recarga de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 10 m <sup>3</sup> (POSSUI COTA PRINCIPAL/ RESERVADA)	18.000	m <sup>3</sup>	IBG/INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	R\$ 19,99	R\$ 359.820,00
2/4	Recarga de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> (POSSUI COTA PRINCIPAL/ RESERVADA)	1.800	m <sup>3</sup>	IBG/INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	R\$ 89,00	R\$ 160.200,00
5	Recarga de Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 3 m <sup>3</sup> (COTA EXCLUSIVA)	1.800	m <sup>3</sup>	IBG/INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	R\$ 40,00	72.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 592.020,00</b>

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº 002/2021**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, ou mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

V. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria de Saúde.

VI. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

VII. Permitir o acesso às dependências dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

VIII. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.
- IV. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- V. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral.
- VI. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- VII. Os cilindros devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- VIII. fornecer, em regime de comodato, os cilindros necessários para realização do serviço contratado;
- IX. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- X. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- XI. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- XII. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- XIII. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.
- XV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O fornecimento de oxigênio gasoso medicinal deverão ser entregues ao Contratante, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela *Secretaria Municipal de Saúde de Escada*, conforme demanda do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral e das ambulâncias pertencentes ao Município.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas ao Hospital através de relatórios mensais de consumo enviados a Superintendente do Hospital, para que as mesmas não ultrapassem o estipulado neste termo;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será responsável por garantir o fornecimento do gás na qualidade necessária e no prazo exigido, bem como pelo backup necessário para os casos de emergências. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada (registro do Ministério da Saúde, se for o caso) e, portanto pela qualidade, continuidade e operacionalização de todo o processo de abastecimento;

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

**Parágrafo Terceiro** – Fornecer o produto a ser licitado com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas a serem adotadas em caso de acidentes;

**Parágrafo Quarto** – Fornecer, sempre que solicitado, o certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável pela instalação e distribuição de gases medicinais e cilindros no Hospital.

**Parágrafo Quinto** – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

I - Das manutenções:

a) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do produto licitado, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Escada;

b) Toda recarga/reabastecimento de gases medicinais, deverão ser acompanhadas por Servidor responsável, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;

c) Os procedimentos constantes do **item b**, além de acompanhados por Servidor Municipal responsável, devem gerar documento formal para controle do Hospital, com assinatura do Servidor responsável e do responsável da CONTRATADA pela execução do procedimento;

d) O serviço de manutenção e de entrega deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais.

II - Do transporte:

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente identificados, marcados e rotulados de forma legível;

b) A CONTRATADA deverá ser inteiramente responsável pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação de serviços, devendo o mesmo serem transportados de forma a garantir a segurança e qualidade do produto;

c) A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para serviço de transporte, carga e descarga, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;

III - Do Treinamento:

a) A CONTRATADA deverá instalar e prestar treinamento prático a equipe técnica do Hospital visando à otimização da utilização dos recursos oferecidos;

b) A CONTRATADA deverá efetuar o treinamento periodicamente ou sempre que necessário, como, por exemplo, na contratação ou remanejamento de funcionários;

c) A CONTRATADA deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados selecionados e treinados para efetuar desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem-se do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, para prestação dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo terceiro** – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 592.020,00, (quinhentos e noventa e dois mil e vinte reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 30- Poder Fundos Municipais. Unidade: 03- Fundo Municipal de Saúde. Sub unidade: 00 – Fundo Municipal de Saúde. Func/programa: 10.302.1002.2081.0000 – Manutenção das ações de média e alta complexidade. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

**Parágrafo terceiro** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO** – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

**III - Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**ESCADA**

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO**– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00  
JACILENE DOS SANTOS GALDINO  
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do  
Município da Escada – PE  
**P/ Contratante**

**NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 34.918.080/0001-80  
AMILSON ANTONIO DA SILVA ALVES  
Sócio Administrador  
**P/ Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município